



## ATA DA REUNIÃO - TRE-DF/PR/CGSEI

### **Ata da 2ª Reunião em 2020 do Comitê Gestor do Sistema de Informações Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - CGSEI/TRE-DF**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte, às 16 horas, por videoconferência, realizou-se a segunda Reunião em 2020 do Comitê Gestor do Sistema de Informações Eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - CGSEI/TRE-DF, cujos membros foram designados por meio da Portaria Diretoria-Geral nº 144/2017, de 28 de agosto de 2017. **Participaram os membros:** Carlos Renato da Silva Reduzino (Presidente), Ramatiz Soares Pereira, Natália de Lima Saraiva, Rafael Dittberner, Edivan Ismael dos Santos e Paulo de Tarso Costa de Sousa. **Não participou justificadamente:** Paulo Lucena de Melo. O Presidente iniciou a reunião informando a pauta: 1) deliberar acerca do Despacho GDG [\[0679029\]](#) contido no PA SEI [0002017-57.2020.6.07.8100](#), a seguir transcrita "*Encaminhe-se à (...) e à SEGED para conhecimento, em colaboração, avaliarem as perspectivas de aproveitamento do novo módulo do Governo do Distrito Federal por este Regional*". O Presidente iniciou a reunião relatando aos membros do Comitê que o Barramento é um produto do Processo Eletrônico Nacional (PEN), tal qual o SEI e outras tecnologias, e é uma infraestrutura centralizada que permite que um órgão envie processos ou documentos administrativos digitais para outro de maneira segura e confiável. Em seguida, relatou que preocupa-se com o fato de nenhum órgão do judiciário federal ter o barramento implantado e em produção, continuou explanando que, do seu ponto de vista, a adesão do TRE-DF à uma iniciativa similar proveniente do poder judiciário poderia ser mais benéfico com relação a questão tecnológica. Adiante a servidora Natália complementou a explanação do presidente do comitê explicando que o Barramento é uma tecnologia que foi desenvolvida pela Administração Pública Federal e coordenado pelo Ministério da Economia, desta forma, o GDF é um dos órgãos que cooperaram com o desenvolvimento do PEN e seus produtos, portanto, a tecnologia do Barramento está disponível a qualquer órgão interessado em implanta-la, e acrescentou que não há a necessidade de adesão por meio do GDF, deste modo, ressaltou que o TRE-DF poderá instalar e configurar uma versão de Barramento que atenda às suas especificidades e necessidades de infraestrutura tecnológica, e então, a partir dessa tecnologia disponível se integrar com o GDF e com outros órgãos que aderirem à essa tecnologia, tanto por meio do SEI, quanto por outro sistema de processo eletrônico. Mais adiante, a servidora Edivan Ismael destacou que várias unidades possuem uma comunicação regular com órgãos do GDF e a adoção da tecnologia de barramento poderia facilita extremamente a relação interinstitucional em questões relacionadas a área de pessoal, segurança, contratos e convênios, em anos eleitorais e não eleitorais. Com a palavra o servidor Paulo de Tarso, expressou sua preocupação em questões que ainda não estão bem assimiladas com relação a tecnologia de barramento e que tais

questões devem ser analisadas profundamente, pois apesar do aparente benefício advindo da adoção dessa tecnologia, a incompatibilidade ou a complexidade na implantação poderão inviabilizar sua adoção. O presidente do Comitê questionou ao servidor Rafael sobre a capacidade da STIC em implantar a tecnologia de barramento e de desenvolver módulos para o SEI de acordo com as especificidades e necessidades deste Regional, o servidor Rafael explicou que as iniciativas de desenvolvimento voltadas para o SEI do TRE-DF são conduzidas por intermédio do TRE-TO, pois a STIC não possui a expertise necessária ao desenvolvimento de módulos do SEI, portanto, para o desenvolvimento de um "Módulo de Envio Externo de Processos" do SEI seria necessária a colaboração daquele Regional, entretanto, para a implantação do barramento, preliminarmente, não há óbices para prosseguir com esta ação. Por fim, o Comitê deliberou pela adoção da tecnologia de barramento do TRE-DF, não necessariamente por meio do GDF, porém recomenda uma análise pormenorizada deste CGSEI e da STIC, conjuntamente, para avaliarem as questões tecnológicas que ainda não estão bem esclarecidas relativas a implantação da tecnologia de barramento e também a real dependência do TRE-TO para o desenvolvimento de Módulos para o SEI. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 16h45min, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Carlos Renato da Silva Reduzino, Presidente do Comitê e pelos demais membros presentes.

<b>Membros Presentes</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Carlos Renato da Silva Reduzino (Presidente)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Natália de Lima Saraiva (Membro)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Edivan Ismael dos Santos (Membro)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Rafael Dittberner (Membro)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ramatiz Soares Pereira (Membro)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Paulo de Tarso Costa de Sousa (Membro)</li> </ul>

---

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO DA SILVA REDUZINO, Presidente de Comitê**, em 27/04/2020, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DITTBERNER, Membro de Comitê - Titular**, em 27/04/2020, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO COSTA DE SOUSA, Membro de Comitê - Titular**, em 27/04/2020, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **RAMATIZ SOARES PEREIRA, Membro de Comitê - Titular**, em 27/04/2020, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **NATALIA LIMA SARAIVA, Membro de Comitê - Titular**, em 27/04/2020, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **EDIVAN ISMAEL DOS SANTOS, Membro de Comitê - Titular**, em 27/04/2020, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0682155** e o código CRC **45C43F37**.